



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de fevereiro de 2022
(OR. fr)

5825/22

**Dossiê interinstitucional:
2021/0114(COD)**

**CODEC 105
COMPET 62
COMER 9
MI 71
RC 6**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Preparação do Conselho (Competitividade – Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço) de 24 de fevereiro de 2022 Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno – Debate de orientação

Junto se envia, à atenção das delegações, uma nota da presidência sobre o Regulamento relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno, tendo em vista o debate de orientação no Conselho (Competitividade) de 24 de fevereiro de 2022.

Proposta de regulamento relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno

I. Objeto da proposta de regulamento

1. O quadro internacional e europeu não permite corrigir totalmente as distorções causadas pelo apoio público concedido por países terceiros a empresas que desenvolvem atividade no mercado interno. A nível internacional, as regras da OMC não são suficientemente eficazes para combater as práticas comerciais desleais relacionadas com a intervenção do Estado na economia, em especial no que diz respeito às distorções que não afetam o comércio de mercadorias. A nível europeu, o controlo exercido pela Comissão Europeia em matéria de auxílios estatais abrange apenas os auxílios concedidos pelos Estados-Membros. Nenhum regulamento em vigor se refere expressamente às subvenções estrangeiras cujo único objetivo é facilitar a aquisição de empresas ou a adjudicação de contratos públicos no mercado interno.
2. Tal como referido pela Comissão no seu Livro Branco publicado em junho de 2020, esta lacuna jurídica pode prejudicar a concorrência leal no mercado interno e, consequentemente, ter efeitos negativos no crescimento, na competitividade das empresas e na proteção do consumidor, comprometendo assim a consecução dos objetivos a longo prazo da União, incluindo os estabelecidos na estratégia industrial da União adotada em 5 de maio de 2021.

3. A nível internacional, a Comissão está empenhada em lançar os trabalhos de modernização das regras da OMC para responder eficazmente às distorções da concorrência e prossegue os seus esforços em relação aos seus parceiros. A nível europeu, as conclusões do Conselho Europeu de 21 e 22 de março de 2019 convidavam a Comissão a identificar o modo de colmatar esta lacuna jurídica a fim de dar uma resposta cabal aos efeitos de distorção no mercado único decorrentes das subvenções estrangeiras no mercado interno. Foi nesse contexto que a Comissão Europeia publicou, em 5 de maio de 2021, a proposta de regulamento relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno.
4. Por conseguinte, a adoção de um instrumento destinado exclusivamente à questão das subvenções estrangeiras provenientes de países terceiros no contexto, nomeadamente, da aquisição de empresas ou da apresentação de propostas no âmbito de procedimentos de contratação pública no mercado interno constitui uma nova alavanca essencial para assegurar uma concorrência leal no mercado interno.
5. De acordo com a proposta legislativa, a Comissão Europeia ficará habilitada a investigar as subvenções concedidas por autoridades públicas de países terceiros a empresas que exerçam uma atividade económica no mercado interno. A Comissão disporá, assim, de poderes de investigação que lhe permitirão analisar as operações de concentração e as propostas apresentadas no âmbito de contratos públicos que envolvam subvenções de países terceiros. Terá igualmente a possibilidade de analisar, por sua própria iniciativa, qualquer atividade económica exercida no mercado interno que implique uma subvenção de países terceiros.
6. A Comissão Europeia disporá de um vasto leque de medidas (redução da presença no mercado, alienação de determinados ativos, reembolso da subvenção estrangeira, etc.) para restabelecer a concorrência leal em caso de subvenções estrangeiras que distorçam o mercado interno.

II. Próximas etapas

7. Em conformidade com o programa do Trio, a Presidência francesa considera que a aplicação correta das regras de concorrência é essencial a nível mundial e está determinada a fazer avançar os trabalhos sobre a proposta da Comissão relativa às subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno. A análise deste texto no Grupo da Concorrência foi iniciada durante as Presidências portuguesa e eslovena e está atualmente em curso durante a Presidência francesa.
8. Estas discussões técnicas revelaram um amplo apoio dos Estados-Membros aos princípios gerais da proposta da Comissão e à sua adoção no prazo mais curto possível.
9. Convidam-se os ministros a participarem numa troca de pontos de vista tendo por base as seguintes perguntas:
 - a) Concorda com a constatação da Comissão Europeia de que existe uma lacuna jurídica de instrumentos destinados a combater as distorções causadas por subvenções estrangeiras e, por conseguinte, que a proposta de regulamento deve poder ser adotada e entrar em vigor o mais rapidamente possível?
 - b) Concorda com os princípios gerais do instrumento proposto pela Comissão Europeia?
 - c) Concorda com a execução centralizada do instrumento pela Comissão Europeia, a fim de promover uma execução harmonizada no mercado interno?
